



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 242, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Contratação Direta nº 006/2025.
Processo Administrativo nº 010/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 72.918.782/0001-53, com sede na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, representada neste ato seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NEIVA DANIELA NEVES MENDES TREINAMENTO E CONSULTORIA PROFISSIONAL**, CNPJ nº 43.392.731/0001-32 Inscrição Estadual nº ISENTO, Endereço: Avenida São João, nº 880, Centro, CEP 17180-025, Telefone(s): 14 99908-0712, neste ato representada por seu sócio administrador **NEIVA DANIELA NEVES MENDES**, RG: 27.176.086-2 CPF: 170.484.368-59, Endereço residencial completo: Avenida São João, nº 880, Centro, Iacanga/SP, E-mail: neivanevesmendes@gmail.com Celular: 14 99908-0712, CEP 17180-025 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª. - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental, que se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e corretiva de iniciativa da empresa em casos relacionados aos processos de compras da Câmara Municipal de Ibitinga.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhor estruturar o setor de compras e licitações e os processos realizados diante das muitas mudanças instituídas pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 06 (seis) meses, podendo estender-se até o limite estabelecido no art. nº. 107, da Lei 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

2.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe.

CLÁUSULA 3ª. - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global para os 06 (seis) meses do presente Contrato é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.2. As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, sob a classificação: Função/ Programa: 01.031.0001.2067.0000-Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

3.3. O preço proposto permanecerá fixo e irreajustável, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto deste contrato pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 4ª. - DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos SERVIÇOS PRESTADOS será paga mensalmente, em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), através de boleto bancário ou PIX. A Contratada fornecerá Nota Fiscal dos serviços prestados, que será devidamente conferida por servidor designado, e o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente do mês de utilização.

4.2. A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

a) Na execução do objeto do presente contrato, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Prestação de Orientação Preventiva

a) A Orientação Preventiva consiste em atendimentos, instruções e alertas decorrentes do surgimento de informações relevantes ou necessárias às rotinas administrativas da Câmara Municipal, abrangendo:

b) Emissão de pareceres, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos das áreas de planejamento, licitações e compras, contemplando informações sobre novas regras ou normas que impactem ou alterem rotinas administrativas.

c) Consideram-se novas regras aquelas editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como resoluções, deliberações, decisões ou pareceres emitidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais da Câmara Municipal;

d) Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções sobre procedimentos, prazos e eventuais correções a serem adotadas pelos setores competentes.

5.1.2. Prestação de Orientação Consultiva

5.1.3. A Orientação Consultiva consiste em atendimentos solicitados pelo corpo técnico da Câmara Municipal, em razão de dúvidas ou questões suscitadas, compreendendo:

a) Emissão de pareceres técnicos sobre questões formuladas por servidores previamente autorizados;

b) Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico;

c) Esclarecimento de dúvidas por meio de canais de atendimento (telefone, videoconferência, SMS, chats ou aplicativos de mensagens);

d) Atendimento às dúvidas em reuniões realizadas na sede da Câmara Municipal ou



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

por videoconferência, quando necessário;

e) Realização de visitas presenciais, quando indispensável, limitadas a no máximo duas por mês durante a vigência contratual.

5.1.3. Responsabilidade Civil e Criminal

5.1.3.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução do mesmo, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.2. Direitos da Contratada

São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber da CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Ter acesso aos documentos, normas internas e demais elementos indispensáveis para o cumprimento do objeto contratual;
- c) Receber os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- d) Solicitar à CONTRATANTE esclarecimentos ou providências que sejam imprescindíveis para a adequada prestação dos serviços;
- e) Interromper os serviços, mediante comunicação formal, caso haja descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE que inviabilize a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª. - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1. Para a entrega dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.

6.2. Informar à CONTRATADA sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.

6.3. Suspender o SERVIÇO ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, depois de encerrado o prazo de permanência.

CLÁUSULA 7ª. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

7.2. No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.

7.2.3. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

7.2.4. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 7.2.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 97 da lei federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão contratual pela inexecução total do ajuste, garantida a defesa prévia.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª. - DA RESCISÃO

8.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas no artigo 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª. - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

9.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima primeira.

9.2. Vincula-se ao presente Contrato o Processo nº 010/2025 da Dispensa de Licitação nº 006/2025 e seus anexos, bem como a proposta e preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 10ª. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil e princípios e regras da administração pública.

10.2. A abstenção do efetivo exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste instrumento.

10.3. Qualquer alteração que se faça necessária no contrato sobre o uso do SERVIÇO deverá ser devidamente justificada, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª. - DO FORO

11.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Ibatinga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatinga, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga
Contratante

NEIVA DANIELA NEVES MENDES
Neiva Daniela Neves Mendes Treinamento
Consultoria Profissional.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Neiva Daniela Neves Mendes Treinamento E Consultoria Profissional.

CONTRATO: nº. 242/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental, que se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e corretiva de iniciativa da empresa em casos relacionados aos processos de compras da Câmara Municipal.

MODALIDADE: Aviso de Contratação Direta (Dispensa)

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibatinga, 03 de novembro de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
CPF: 020.526.358-58

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga
Contratante

Neiva Daniela Neves Mendes
CPF: nº. 170.484.368-59
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEEA-8E23-CF47-B131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 31/10/2025 15:22:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 31/10/2025 17:18:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 01/11/2025 11:07:53
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/FEEA-8E23-CF47-B131>